



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

atb.

Sessão de 23 de maio de 19 86

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 108.119 - Processo nº 10845/008238/85-02

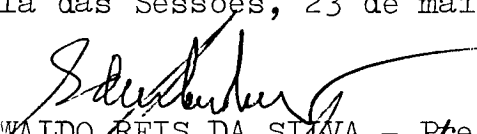
Recorrente AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSNORD LTDA

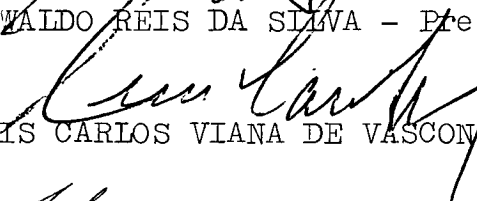
Recorrida DRF - SANTOS - SP

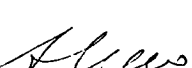
R E S O L U Ç Ã O N.º 302-0.148

Visto, relatado e discutido o presente processo,
RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1986.


EDWALDO REIS DA SILVA - Presidente


LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS - Relator


ALFONSO CRACCO - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 23 MAI 1986

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Levy Valério de Oliveira, Ubaldo Campello Neto, Sálvio Medeiros Costa, Newton Paranhos, Paulo César de Ávila e Silva, Enrique Manuel Garbayo Guarido.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 108.119 - RESOLUÇÃO Nº 302-0.148

RECORRENTE: AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSNORD LTDA

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP

RELATOR : LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

R E L A T Ó R I O

Em ato de conferência final de manifesto no navio "Merity", entrado em 01.07.84, foi apurada a falta de 151.301 kg de ácido ortofosfórico, granel, sendo responsabilizada a Agência Marítima Transnord Ltda, pelo que lhe foi exigido, em consequência, o recolhimento do Imposto de Importação, com a dispensa da multa,,em razão da falta ser inferior a 5% (IN 12/76).

Às fls. 84/85 a Recorrente impugnou a exigência fiscal, alegando, ter havido erro na apuração da exigência fiscal, tendo em vista que o responsável pelo Auto de Infração não tomou como base, para o cálculo, o total da carga manifestada.

Com base nos fundamentos expendidos no Relatório e Parecer, de fls. 91/94, a autoridade de primeira instância julgou procedente a ação fiscal, mantendo a exigência fiscal.

Às fls. 100/101, a interessada apresenta recurso a este Conselho, reiterando as razões de sua impugnação, aduzindo , ainda, o seguinte:

1 - "Pelo relatório de ulagem nº 6953-5110 (O/S. RED nº 742/84), o navio tinha a bordo, antes do início da descarga,quantidade superior à manifestada";

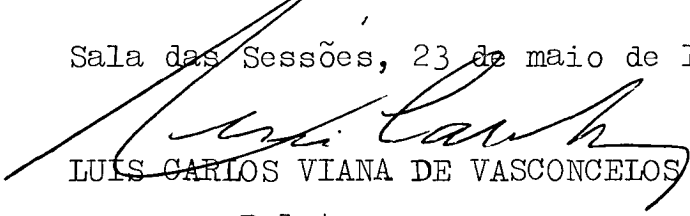
2 - "Ainda que a falta tivesse ocorrido "não caberia ' qualquer responsabilidade ao transportador, eis que o INT já emitiu laudo técnico, atestando que a variação de 5% (cinco por cento), para mais, ou para menos, deve-se a erros no sistema de medição utilizado."

É o relatório.

V O T O

Voto pela conversão do julgamento em diligência à repartição de origem, a fim de que seja informado se a descarga do ácido orto-fosfórico em questão foi realizada mediante a utilização de equipamento de terra, operado pela depositária, prestando, ainda, outros esclarecimentos que entender úteis à solução da pendência.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1986.



LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS

Relator